



Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO UFES Nº 1006/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST.

Processo nº 23068.021218/2015-30

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UFES**, autarquia federal em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29075-910, neste ato representada pelo seu Reitor, Profº Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 244.493 – SSP/ES, CPF nº 616.006.107-06, credenciado por decreto da Exma. Sra. Presidenta da República, publicado no DOU de 14/03/2016, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, doravante denominada **FEST**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente, Getulio Apolinário Ferreira, portador da carteira de identidade profissional nº 140446505-7 CREA, CPF nº 169.230.306-68, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO: o CE-GAF 17/111 de fls. 157/158, acostado aos autos em epígrafe por solicitação da FEST, o qual requer a alteração de obrigações no tocante à responsabilidade das partes e à prestação de contas, acolhendo, em parte, o requerimento, fazem-se necessárias as modificações que seguem.

No item III da **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** da **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Onde se lê:

- I. Sempre que a EMPRESA fizer os aportes financeiros dos recursos em conta específica para a execução do PROJETO, proceder ao repasse à UNIVERSIDADE, em 48 (quarenta e oito) horas, dos valores referentes às rubricas:
 - a. 3% (três por cento) a título de ressarcimento à conta única da UFES calculado sobre o valor BRUTO depositado pela EMPRESA na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO;
 - b. 10% (dez por cento) a título de ressarcimento ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) calculado sobre o valor BRUTO depositado pela EMPRESA na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO.

Passa-se a ler:

Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário – Goiabeiras – Vitória – ES – CEP 29075-910

Tel:(27) 4009-2037

Página 1 de 3





- I. Sempre que a EMPRESA fizer os aportes financeiros dos recursos em conta específica para a execução do PROJETO, proceder ao repasse à UNIVERSIDADE - em 5 (cinco) dias úteis, a contar o prazo do 1º dia útil subsequente ao recebimento do aporte -, dos valores referentes às rubricas:
 - a. 3% (três por cento) a título de ressarcimento à conta única da UFES calculado sobre o valor BRUTO depositado pela EMPRESA na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO;
 - b. 10% (dez por cento) a título de ressarcimento ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) calculado sobre o valor BRUTO depositado pela EMPRESA na conta da FUNDAÇÃO DE APOIO.

E na **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** da **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**:

Onde se lê:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de contas do PROJETO será fornecida pela FUNDAÇÃO DE APOIO à UFES de forma minuciosa sobre cada um dos itens consumidos no projeto.

Passa-se a ler:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de contas do PROJETO será fornecida pela FUNDAÇÃO DE APOIO à UFES, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término das atividades, podendo ser fornecida nos mesmos moldes da prestada à EMPRESA parceira que figura como parte no Acordo de Cooperação tripartite, desde que acrescidas de informações adicionais que por eventualidade a UFES exigir por entender necessárias.

- I. O Coordenador, no prazo constante na subcláusula anterior, encaminhará a referida prestação de contas ao DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS da UNIVERSIDADE;
- II. O DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA UNIVERSIDADE fará a análise técnico-contábil da prestação de contas, determinando as correções necessárias e, por fim, encaminhará seu parecer técnico-contábil, juntamente com os autos, à instância pertinente;
- III. A instância pertinente, exercendo sua competência, analisará a prestação de contas e deliberará sobre sua aprovação em caráter final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O Coordenador e, se pertinente, a UNIVERSIDADE, apresentarão, quando solicitados, demonstrativo contábil-financeiro parcial de todas as receitas e despesas, acompanhado da relação dos bens, assim como a listagem dos discentes concludentes e bolsistas, quando for o caso.

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato desde que não contrariem o presente termo.





Departamento de Contratos e Convênios
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Vitória/ES, ____ de _____ de 2017.


REINALDO CENTODUGATTE
Reitor da UFES


GETÚLIO APOLINÁRIO FERREIRA
Superintendente da FEST


ADRIANO ALVES FERNANDES
Coordenador do Projeto
CPF/MF 876.535.916-04
SIAPE nº 1736335


FÁBIO RIBEIRO PIRES
Coordenador Adjunto
CPF/MF 046.097.297-92
SIAPE nº 1546021


JULIEN CHIQUIERI
Fiscal
CPF/MF 074.577.387-70
SIAPE nº 1716699


EDNEY LEANDRO DA VITÓRIA
Fiscal Adjunto
CPF/MF 013.541.037-18
SIAPE nº 2300754


RONEY PIGNATON DA SILVA
Ordenador de Despesas
CPF/MF 022.734.047-78
SIAPE 1527045

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

